



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

DECRETO Nº 119/2025

COXIM-MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2025

“Institui, em caráter excepcional e temporário, o horário de expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

EDILSON MAGRO, O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o cenário econômico e orçamentário atual do Município de Coxim, que exige adequação das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste do horário de expediente dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, visando reduzir despesas de custeio sem comprometer a efetividade, eficiência e qualidade da prestação de serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos, em caráter excepcional e temporário, os seguintes horários de expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em turno único e ininterrupto, **a partir de 01 de Fevereiro de 2025:**

I - das 7h às 13h, para servidores públicos municipais com jornada de 40 horas semanais;

II - das 7h às 11h ou das 13h às 17h, para servidores públicos municipais com jornada de 20 horas semanais;

III - das 7h às 10h e das 13h às 16h, para servidores públicos municipais que atuam em unidades assistenciais de saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

§ 1º - Alterações no horário de expediente determinado neste artigo poderão ser autorizadas exclusivamente pelos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Durante o horário estabelecido neste artigo, deverão ser realizadas atividades internas e de atendimento ao público.

§ 3º - O horário de atendimento ao público nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta será das 7h às 13h, em turno ininterrupto.

Art. 2º - As disposições deste Decreto não se aplicam:

I - aos dirigentes máximos, adjuntos ou ocupantes de cargos equivalentes nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

II - aos assessores diretos das autoridades mencionadas no inciso I, conforme indicação;

III - aos servidores e empregados públicos que desempenhem suas funções:

- a) em regime de plantão;
- b) em regime de escala;
- c) em unidades escolares;
- d) em unidades assistenciais de saúde.

Art. 3º - Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão, mediante Portaria, estabelecer outros horários de expediente para suas unidades ou serviços (ex.: guarda patrimonial, coleta de lixo, manutenção na zona rural etc.), observando as seguintes condições:

I - justificativa da impossibilidade de adequação do serviço ao horário estipulado neste Decreto;

II - análise prévia da Secretaria Municipal de Receita e Gestão.

Art. 4º – A alteração do horário de expediente estabelecido por este Decreto não acarretará modificação no vencimento base dos servidores e empregados públicos.

I – O servidor ocupante de cargo do grupo da saúde pública, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, poderá ter sua jornada ampliada até o limite de 40 (quarenta)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

horas semanais, com o devido aumento proporcional da remuneração, desde que haja justificativa e interesse do serviço, conforme previsto na **Lei Complementar 113/2011**.

II – Os professores que estão na função de coordenador pedagógico, lotados na Secretaria Municipal de Educação, bem como os professores lotados nos Centros de Educação Infantil (CEIs) e escolas que estejam exercendo a função de coordenador pedagógico, poderão ter sua carga horária prorrogada ou complementada em até 20 (vinte) horas semanais, mediante justificativa da necessidade e autorização expressa da Secretária Municipal de Receita e Gestão ou do Prefeito.

§1º – Para comprovação do cumprimento da carga horária prorrogada ou complementada, deverá ser entregue mensalmente a folha de ponto eletrônico, juntamente com a folha espelho.

§2º – Caso seja constatado que o servidor não está cumprindo integralmente a carga horária prorrogada ou complementada, o pagamento será efetuado de forma proporcional ou, se necessário, a prorrogação será cancelada.

Art. 5º - Este Decreto tem como objetivo a redução de despesas de custeio na Administração Pública.

§ 1º - A redução do horário de expediente e das despesas de custeio previstas neste Decreto não deverá comprometer a qualidade dos serviços públicos, fundamentados nos princípios de efetividade, eficiência e eficácia da gestão pública.

§ 2º - Para monitoramento dos objetivos deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão emitir relatórios mensais, por meio das Coordenadorias de Pessoal e de Compras, com o percentual de redução dos gastos com pessoal, materiais de consumo e serviços.

§ 3º - Poderão ser exigidos relatórios complementares contendo indicadores de efetividade dos serviços, monitoramento de absenteísmo e outros dados necessários para comprovação do cumprimento deste Decreto.

§ 4º - Os relatórios mencionados neste artigo servirão como base para avaliação da continuidade ou ajuste do horário de expediente.

Art. 6º - Durante a vigência deste Decreto, não será permitida alteração na carga horária prevista pela Lei Complementar nº 149, de 30 de março de 2016.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 7º - O descumprimento deste Decreto sujeitará o servidor e seu superior imediato às sanções previstas na Lei Complementar nº 66, de 15 de setembro de 2005.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 149/2024 de 31 de outubro de 2024.

Coxim-MS, 12 de fevereiro de 2025.

EDILSON MAGRO
PREFEITO MUNICIPAL
COXIM/MS